



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 007/2022**

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, Presidente da Federação Paraense de Futebol, no uso de suas atribuições estatutárias, forte no que dispõe o art. 36, I, do Estatuto da entidade,

Considerando a necessidade de reorganizar o relacionamento da FPF com as Ligas Amadoras Municipais, entidades filiadas nos termos do art. 83 do Estatuto desta Federação;

Considerando a necessidade de reorganizar o relacionamento das Ligas Amadoras Municipais e seus filiados (art. 85, V, do Estatuto da FPF);

Considerando a necessidade de fomentar financeiramente as Ligas Amadoras Municipais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, por força do art. 36, XXX, do Estatuto da FPF, anistia ampla e irrestrita a todas Associações Amadoras (previstas no art. 85, V, do Estatuto da FPF) vinculadas as Ligas Amadoras Municipais, quanto aos débitos juntos à Federação Paraense de Futebol, até a data de assinatura da presente Resolução.

Art. 2º. Passa a ser de competência das Ligas Amadoras Municipais a emissão da Licença de Funcionamento Anual das Associações Amadoras (previstas no art. 85, V, do Estatuto FPF) a elas vinculadas e que disputam suas competições internas (municipais).

Parágrafo único: Em caso de recusa da concessão da Licença Anual de Funcionamento dos Clubes Amadores, a FPF, desde que instada de forma fundamentada, poderá reavaliar a solicitação negada.

Art. 3º. Os critérios a serem atendidos para concessão da Licença Anual de Funcionamento das Associações Amadoras (previstas no art. 85, V, do Estatuto FPF) permanecem sendo, no que couber, os do Capítulo III, do Título II, do Estatuto da FPF.

Art. 4º. Os valores a serem cobrados a título de taxa para obtenção da Licença Anual de Funcionamento das Associação Amadoras (previstas no art. 85, V, do Estatuto FPF), deve levar em consideração a realidade local do município sede da Liga.

Parágrafo Único – A FPF poderá rever o valor definido pela Liga Amadora Municipal, desde que instada por uma das Associações Amadoras filiadas a ela, de forma justificada.



**FEDERAÇÃO
PARAENSE
DE FUTEBOL**



Art. 5º. Os valores arrecadados a título de taxas de emissão da Licença Anual de Funcionamento das Associações Amadoras (previstas no art. 85, V, do Estatuto FPF), passa a ser recurso próprio das Ligas Amadoras Municipais para custeio das suas atividades.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 08 de novembro de 2022.

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
Presidente da Federação Paraense de Futebol